



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 6/2026 - CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 3 de março de 2026

Dispõe sobre Regulamento do Programa de incentivo à Pós-Graduação para servidores do IFPB – PIQIFPB.

A presidente do **Conselho Superior (CONSUPER) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18 de outubro de 2022, publicado no diário oficial de 19 de outubro de 2022 e pelo art. 10, § 1º da lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, **Resolve:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º Fica aprovado *ad referendum* as alterações no Programa Institucional de Incentivo à Qualificação de Pós-Graduação – PIQIFPB, destinado a servidores(as) pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, conforme consta no processo nº 23381.005600.2024-16.

Art. 2º Esta resolução busca estabelecer critérios para seleção, concessão e acompanhamento do pagamento de incentivo financeiro a servidores(as) que estiverem regularmente matriculados(as) em cursos de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O PIQIFPB consiste na oferta de benefícios financeiros aos servidores(as), aprovados em processo seletivo para esse fim, que estiverem regularmente matriculados(as) em cursos de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo Ministério da Educação, em Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas, conforme disponibilidade orçamentária de cada unidade do IFPB.

Art. 4º O PIQIFPB tem como objetivos:

- I - estimular a qualificação de servidores(as) do quadro efetivo do IFPB em nível de Pós- graduação stricto sensu;
- II - promover o desenvolvimento de servidores(as), visando à melhoria do desempenho das suas atribuições e o comprometimento com os objetivos sociais da Instituição;
- III - incentivar as Unidades do IFPB a abordarem a qualificação de seu quadro de servidores(as) por meio da inclusão deste programa em seu planejamento, considerando o efetivo comprometimento de dirigentes;
- IV - contribuir para a melhoria da qualidade e a consolidação da educação profissional, técnica e tecnológica no Estado da Paraíba, mediante a elevação do nível de qualificação dos servidores(as) do IFPB.

Art. 5º Para fins desta resolução, considera-se servidor(a) beneficiário(a) quem for contemplado com o recebimento do benefício do PIQIFPB.

Seção II

Da Comissão

Art. 6º A gestão do PIQIFPB será realizada por Comissão, designada pela Gestão Máxima da instituição para essa finalidade, com a seguinte composição:

I - Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

II - Diretor(a) de Pós-Graduação;

III - um(a) representante docente, indicado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), dentre os seus conselheiros;

IV - um(a) representante dos Técnicos Administrativos, indicado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), dentre os seus conselheiros;

V - um(a) representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGEP) do IFPB e;

VI - um(a) representante da área de Gestão de Pessoas dos campi do IFPB, indicado pela DGEP.

§ 1º A comissão será presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

§ 2º A Comissão terá caráter permanente, cabendo à gestão máxima avaliar a necessidade de alteração, considerando possíveis mudanças dos representantes previstos nos Incisos I a VI, do caput.

Art. 7º A Comissão terá por finalidade coordenar e avaliar o PIQIFPB com as seguintes competências:

I - estabelecer e propor revisão dos objetivos, diretrizes e estratégias de desenvolvimento do programa, sempre que for necessário;

II - elaborar e executar o processo de seleção, por meio de Edital, para concessão de benefícios;

III - divulgar, no Portal Institucional, relatório anual de gestão do programa;

IV - analisar as interpelações apresentadas relativas ao PIQIFPB.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO

Art. 8º O processo seletivo para a concessão do benefício, previsto no art. 12 deste Regulamento, será realizado por meio de Edital, que definirá a quantidade de benefícios e os respectivos valores, os requisitos, critérios para a concessão e outras questões relativas à seleção, em conformidade com este Regulamento.

§ 1º O edital será precedido de consulta formal aos dirigentes de todas as unidades do IFPB para levantamento do número de benefícios que poderão ser custeados por cada uma delas, considerando a sua disponibilidade orçamentária.

§ 2º No caso de surgimento de vagas imediatamente após a publicação do edital para concessão do benefício, a unidade deverá informar na próxima consulta para que conste no edital seguinte.

§ 3º Somente servidores(as) das unidades que disponibilizarem vagas no edital poderão participar do processo de seleção com o objetivo de concorrer apenas às vagas destinadas à sua unidade de lotação.

§ 4º Havendo sobra de vagas em um dos níveis de pós-graduação e existência de servidores(as) na lista de espera em outro nível, poderá haver, a critério da gestão superior da unidade, conversão dos benefícios, de modo a contemplar os(as) servidores(as) em lista de espera.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 9º Para obter a concessão dos benefícios, o(a) servidor(a) estudante deverá:

I - pertencer ao quadro de pessoal efetivo do IFPB;

II - não se encontrar afastado(a) de suas atividades laborais no IFPB;

III - possuir matrícula regular em curso de Pós-Graduação stricto sensu reconhecido pelo MEC e realizado por instituição de Ensino Superior devidamente credenciada para oferta;

IV - não possuir titulação equivalente ou superior a ser alcançada com a concessão do incentivo;

V - não receber do IFPB ou de outra agência financiadora, pública ou privada, durante o período de vigência de participação no referido programa, bolsa ou reembolso de incentivo à qualificação.

VI - apresentar, quando solicitados, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pelo IFPB.

VII - não ocupar cargo de direção (CD).

VIII - desenvolver projeto de pesquisa alinhado com a área de atribuição do cargo efetivo, da função gratificada do(a) servidor(a), se houver, ou com a área de competências da sua unidade de exercício, atendendo à(s) necessidade(s) especificada(s) no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do IFPB ou instrumento equivalente.

§ 1º É de responsabilidade do(a) beneficiário(a) manter atualizadas as informações previstas neste artigo.

§ 2º O IFPB poderá solicitar, a qualquer tempo, apresentação dos documentos relacionados à concessão dos benefícios, devendo os(as) servidores(as) estudantes na condição de beneficiários(as) mantê-los disponíveis para esse atendimento, sob pena de suspensão do benefício.

§ 3º O critério descrito no inciso II não se aplica a:

a) servidores(as) em usufruto de Licença para Capacitação de até 30 (trinta) dias;

b) servidores em usufruto de licença paternidade;

c) servidores(as) em usufruto de licença de até 30 (trinta) dias para tratar da própria saúde;

d) servidoras em usufruto de licença gestante ou licença adotante e;

e) demais licenças ou afastamentos de curta duração elencados na Lei nº. 8.112, de 1990.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO

Art. 10 A obtenção, manutenção e renovação da concessão do benefício do PIQIFPB condiciona que o(a) servidor(a) beneficiário(a) assumam perante o IFPB as seguintes obrigações:

I - frequentar regularmente o curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, culminando com a defesa da dissertação/tese;

II - assinar o termo de compromisso, conforme modelo disponível no Edital de seleção pelo qual estiver concorrendo;

III - comprovar desempenho acadêmico consoante às normas definidas pela IES, para o curso de Pós-Graduação Stricto Sensu realizado;

IV - não receber, durante o período que estiver fazendo jus ao recebimento do benefício PIQIFPB, outro benefício de fomento à qualificação da CAPES ou de qualquer outra agência nacional ou internacional, o que deve ser declarado junto à Comissão Gestora do PIQIFPB;

V - dar ciência imediata à Comissão Gestora do PIQIFPB, quando houver alteração de dados que o impossibilite de fazer jus ao benefício, conforme critérios elencados no art. 9º;

VI - aceitar e submeter-se ao regulamento do PIQIFPB;

VII - apresentar relatórios semestrais à Diretoria de Pós-graduação ou à Coordenação de Pós-graduação da sua

unidade de lotação, quando houver, contendo as disciplinas cursadas e atividades realizadas com seus respectivos rendimentos, destacando as etapas já concluídas e a programação fixada para o período subsequente, com a previsão da data de conclusão do curso, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre acadêmico do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu que estiver realizando, sob pena de suspensão do benefício;

VIII - apresentar à Diretoria de Pós-graduação ou à Coordenação de Pós- graduação da sua unidade de lotação, quando houver, relatório final das atividades realizadas no Programa de Pós-graduação, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso;

IX - comunicar formalmente a conclusão do curso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Diretoria de Pós-graduação ou à Coordenação de Pós-graduação da sua unidade de lotação, quando houver, por meio de processo eletrônico ou sistema adotado para esse fim;

X - obedecer ao prazo de 15 (quinze) dias para comunicar formalmente a conclusão do curso à Diretoria de Pós-graduação ou à Coordenação de Pós-graduação da sua unidade de lotação, quando houver, por meio de processo eletrônico ou sistema adotado para esse fim, quando ocorrer antes da conclusão do prazo de recebimento do benefício PIQIFPB;

XI - apresentar à Diretoria de Pós-graduação ou à Coordenação de Pós- graduação da sua unidade de lotação, quando houver, por meio de processo eletrônico ou sistema adotado para esse fim, o comprovante do título obtido ou declaração de término dos estudos, fornecida pela instituição formadora, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso;

XII - fazer referência ao benefício obtido do IFPB na tese/dissertação e em toda e qualquer forma de publicação resultante da qualificação Stricto Sensu, em conformidade com as recomendações previamente definidas pela PRPIPG;

XIII - garantir que em toda publicação de materiais, inclusive em páginas na internet, originados dos estudos do(a) servidor(a) estudante na condição de beneficiário(a) conste declaração de responsabilidade: "As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão do IFPB";

Parágrafo único. O(a) servidor(a) não poderá realizar, durante o período de recebimento do benefício, mudança de curso, de instituição ofertante do curso, de área de concentração ou, ainda, de projeto de pesquisa que implique alteração na abordagem temática empreendida, sem que haja atendimento de todos os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 11 Após a conclusão do curso, o(a) servidor(a) beneficiário(a) deverá obedecer às seguintes exigências:

I – continuar prestando serviço ao IFPB, por um período igual ou superior ao da concessão do benefício, contado a partir da data em que deixar de receber o mesmo;

II - responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela PRPIPG, fornecendo as informações e os documentos exigidos;

III - devolver ao IFPB qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de seu benefício;

IV – restituir ao IFPB os valores correspondentes a todos os benefícios relativos ao incentivo, caso o mesmo venha a ser cancelado por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando de sua obtenção ou por desistência do curso, na forma do art. 96-A, § 6º, da Lei nº 8112, de 1990.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 12 O benefício, na forma de incentivo financeiro, será concedido de acordo com o número de vagas ofertadas em cada edital e terá duração de:

I - até 12 (doze) meses, quando se tratar de curso de Mestrado;

II - até 24 (vinte e quatro) meses, quando se tratar de Doutorado.

Parágrafo Único. O prazo do benefício poderá ser ampliado conforme critérios definidos nos artigos 13 e 14.

Art. 13 O recebimento do benefício do PIQIFPB poderá ser renovado por período superior ao estabelecido no art. 12 se houver sobra de vagas disponibilizadas pela unidade de lotação do servidor beneficiário, dispensada a necessidade de nova participação em processo seletivo, limitado a uma renovação e condicionado a:

I - solicitação de renovação, na qual conste a data provável de término do curso, formalizada por meio de processo eletrônico enviado à comissão responsável, com, pelo menos, 30 dias para a conclusão da vigência do benefício atual;

II – cumprimento dos prazos de entrega dos relatórios semestrais das atividades realizadas e respectivo rendimento, referentes ao período de recebimento, assim como de qualquer informação adicional solicitada pelo IFPB;

III - persistência do atendimento às condições para recebimento do benefício dispostas neste Regulamento e no edital no qual o(a) servidor(a) concorreu.

§ 1º Mesmo que não haja a certeza de vagas remanescentes da seleção, o(a) servidor(a) beneficiário(a) poderá realizar a solicitação tratada no inciso I, a título de manifestação de interesse na renovação.

§ 2º Somente serão consideradas vagas excedentes disponíveis para renovação as que restarem após a conclusão da seleção de novos beneficiários, considerando a possibilidade de reversão das vagas, conforme disposto no art. 8º, § 4º.

§ 3º A sobra de vagas, a qual se refere o caput deste artigo, também pode ser convertida de um nível de pós-graduação para o outro, condicionada a aprovação pela gestão da unidade responsável pela vaga, verificada a disponibilidade orçamentária.

§ 4º As unidades com sobra de vagas, referidas no caput deste artigo, somente poderão beneficiar os seus próprios servidores(as).

§ 5º Não serão aceitas, para fins de seleção, inscrições de beneficiários(as) ativos(as) no PIQIFPB ou que tenham sido beneficiados(as) para o mesmo nível de pós- graduação.

§ 6º A análise da renovação fica a cargo da Comissão Gestora do programa e a sua concessão condicionada a emissão de parecer favorável da unidade de lotação do(a) servidor(a).

Art. 14 No caso de servidoras em usufruto de Licença Gestante ou Licença Adotante, haverá a prorrogação do recebimento do benefício do PIQIFPB pelo mesmo período do afastamento, condicionado a:

I - solicitação de prorrogação, formalizada por meio de processo eletrônico enviado à comissão responsável, em até 30 dias do início da licença, no qual conste os documentos comprobatórios da concessão da licença e do prazo para a conclusão do curso, emitido pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculada;

II – cumprimento dos prazos de entrega dos relatórios semestrais das atividades realizadas e respectivo rendimento, referentes ao período de recebimento, assim como de qualquer informação adicional solicitada pelo IFPB;

III - persistência do atendimento às condições para recebimento dispostas neste Regulamento e no edital no qual a servidora concorreu.

§ 1º Quando o prazo regulamentar para conclusão do curso for inferior ao tempo restante de recebimento do benefício, a servidora deverá apresentar, além dos documentos comprobatórios elencados no inciso I, o comprovante de prorrogação do prazo de conclusão, emitido pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculada;

§ 2º Durante o período do afastamento, a servidora faz jus ao recebimento do benefício do PIQIFPB.

§ 3º Em nenhuma hipótese, poderá haver o pagamento do benefício após a conclusão do curso.

Art. 15 A homologação dos processos administrativos para concessão dos benefícios ficará a cargo da Comissão Gestora do programa.

CAPÍTULO VI

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 16 Será revogada a concessão do benefício, com a consequente restituição de todos os valores do benefício, nos seguintes casos:

I - se for constatado que o(a) servidor(a) beneficiário(a) praticou qualquer ato ilegal ou omissão, sem o qual a concessão não teria ocorrido;

II – se o(a) servidor(a) beneficiário(a) apresentar desempenho acadêmico insuficiente, segundo os critérios de avaliação do curso;

III - se o(a) servidor(a) beneficiário(a) for desligado do quadro efetivo da Instituição;

IV - se o(a) servidor(a) beneficiário(a) deixar de atender às condições para recebimento do benefício, a qualquer tempo.

Art. 17 Será revogada a concessão do benefício, sem necessidade de restituição dos valores recebidos, desde que assegurada a conclusão do curso, nos seguintes casos:

I - assunção de cargo de direção;

II - percepção de benefício de incentivo à qualificação mais vantajoso;

III - remoção do(a) servidor(a) beneficiário(a).

Parágrafo único. No caso previsto no inciso III, o benefício deverá ser revogado e poderá contemplar outro servidor(a) da unidade, que figure em lista de espera, com os valores remanescentes.

Art. 18 A não conclusão do curso a que se propôs o(a) servidor(a) será motivo de devolução dos recursos recebidos, mesmo nos casos previstos no art. 17, salvo na hipótese comprovada, mediante abertura de processo, de força maior ou de caso fortuito, após análise e parecer da Comissão Gestora do programa.

CAPÍTULO VII

DA INTERRUPTÃO, REATIVAÇÃO E TRANCAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 19 Haverá suspensão dos benefícios quando o(a) servidor(a) estudante na condição de beneficiário(a) for obrigado(a) a interromper a qualificação por motivo de saúde devidamente avaliado e comprovado pela Junta Médica Oficial do IFPB.

§ 1º A suspensão não será computada para efeito de duração do benefício.

§ 2º O benefício financeiro permanecerá suspenso, durante o período de interrupção autorizado, no aguardo do retorno do(a) servidor(a) estudante na condição de beneficiário(a) temporariamente afastado(a), não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida para utilização por outro candidato.

Art. 20 A reativação do benefício será assegurada, exclusivamente, para os casos de suspensão autorizada do benefício, previstos no artigo anterior e deverá ser efetuada pela Comissão, após a verificação do atendimento às seguintes exigências:

I - retorno ao curso do(a) servidor(a) estudante na condição de beneficiário(a), dentro das condições estabelecidas para o usufruto da modalidade de seu incentivo; e

II - existência de período do benefício ainda por ser usufruído, considerado o prazo de duração mínima admitida para a conclusão do curso conforme seu projeto pedagógico.

Art. 21 Poderá haver suspensão dos benefícios PIQIFPB em razão de cortes orçamentários extraordinários que

impossibilitem o pagamento, situação que deverá ser analisada pela gestão máxima da unidade responsável pelo benefício.

Art. 22 O benefício do PIQIFPB deverá ser obrigatoriamente cancelado ou encerrado, imediatamente após a verificação de uma ou mais das seguintes situações:

I - conclusão do curso, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração da bolsa;

II - esgotamento do prazo máximo de duração do benefício estabelecido em função da duração mínima do curso, conforme projeto pedagógico, declarada pela Instituição de Ensino formadora;

III - percepção de benefício que fomenta a qualificação do Instituto Federal da Paraíba ou de outra agência financiadora, pública ou privada, durante o período de vigência de participação no referido programa;

IV - desistência do curso ou trancamento de matrícula no curso, inclusive em razão do disposto no art. 15 deste Regulamento; (Na Resolução 148/2015 não consta a determinação sublinhada). Com a nova formatação o artigo equivalente ao art. 15 constante na minuta é o de número 19 .

V – redistribuição do(a) servidor(a) estudante na condição de beneficiário(a) do IFPB;

VI– cooperação técnica ou cessão de servidor(a) beneficiário(a) do PIQIFPB a outro órgão ou entidade, durante o período de pagamento;

VII - descumprimento ou extinção de qualquer dos critérios estabelecidos no art. 10.

Art. 23. O benefício poderá ser revogado a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, situação na qual deverá ser analisada quanto à necessidade de devolução de valores.

Art. 24 O(a) servidor(a) que tiver seu benefício interrompido, revogado ou indeferido em qualquer das etapas após a seleção poderá solicitar reconsideração à Comissão Gestora do programa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tomar ciência da decisão.

Parágrafo Único. A Comissão Gestora do programa contará com 10 dias para análise do pleito e, se persistir o entendimento, encaminhará à PRPIPG para análise e deliberação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O acompanhamento do programa será efetuado através dos relatórios semestrais de atividades apresentados pelos(as) servidores(as) estudantes na condição de beneficiários(as) à Diretoria de Pós-graduação ou Coordenação de Pós-graduação, quando houver, bem como pelos dados apresentados pela instituição formadora do beneficiário e por outros instrumentos que a Comissão vier a implementar.

Art. 26 Compete à Comissão Gestora do programa informar ao servidor(a) beneficiário(a) sobre seus direitos e deveres, bem como prestar esclarecimentos, quando solicitado.

Art. 27 Compete à Comissão Gestora do programa a organização e a manutenção de arquivo contendo todas as informações administrativas de cada beneficiário(a).

Art. 28 Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão analisados e julgados pela Comissão Gestora do programa, e submetidos à gestão máxima da PRPIPG para os fins cabíveis.

Art. 29 Fica revogada a Resolução AR nº 11/2025 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 10 de março de 2025, e convalidados os atos administrativos praticados com fundamento na referida Resolução.

(assinado eletronicamente)

Mary Roberta Meira Marinho

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 03/03/2026 11:38:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 839012
Verificador: 95face30cf
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706